



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

58ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 25/08/2025

ORADORES: 1º) ADEMIR PONTINI 2º) IVAN CARLINI 3º) CAROL CALDEIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 2685/25, de autoria do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que declara utilidade pública o "INSTITUTO TKARE", com sede neste Município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 33/25, de autoria do Vereador **Jonimar Santos**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso II e acresce os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 146 da Lei nº 5.406/13 (Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vila Velha).

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 314/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui campanhas educativas e de conscientização sobre o uso do Canal de Denúncias Educativas no sistema educacional do município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1458/25, de autoria do Vereador **Thiago Henker**, contendo Projeto de Lei que acrescenta o art. 109-A à Lei nº 5.406/13 (Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vila Velha), dispondo sobre a proibição da instalação de acampamentos e do uso de fogueiras em logradouros públicos e sobre os procedimentos de fiscalização.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3021/25, de autoria da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a norma organizacional do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3022/25, de autoria da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2640/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Debate Contra o Extermínio da Juventude”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2641/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Saúde Integral para Mulheres Negras”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2724/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Águia Dourada Futebol Clube”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO REVISORA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2796/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Campanha Permanente de Conscientização Sobre o Diagnóstico Precoce e Tratamento da Endometriose”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2850/25, de autoria do Vereador **Rafael Primo**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “Associação Espírito-Santense de Salvamento Aquático – AESSA”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2866/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa Conecta Vila Velha Mobilidade Elétrica nas Comunidades”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

13 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2867/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de palestras educativas sobre o descarte irregular de lixo e entulhos em áreas e vias públicas nas escolas pública e privadas do município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

14 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2946/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Lipedema" e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
IVAN CARLINI, DR. HÉRCULES e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
THIAGÃO HENKER, GEORGE ALVES e ALEX RECEPUTE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
PASTOR FABIANO, GEORGE ALVES e RAFAEL PRIMO

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
DEVANIR FERREIRA, DR. HÉRCULES e RENZO MENDES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
ADEMIR PONTINI, IVAN CARLINI e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
ADRIANA MEIRELES, WELBER DA SEGURANÇA e THIAGÃO HENKER

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
DR. HÉRCULES, FLÁVIO PIRES e ADEMIR PONTINI

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
ALEX RECEPUTE, JONIMAR SANTOS e PASTOR FABIANO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
JONIMAR SANTOS, IVAN CARLINI e FDEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
RAFAEL PRIMO, RENZO MENDES e ROGÉRIO CARDOSO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PATRICK DA GUARDA, DEVACIR RABELLO e WELBER DA SEGURANÇA

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, ADRIANA MEIRELES e ROGÉRIO CARDOSO

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 1593/25, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Dárcio Bracarence.

02 Protocolo nº 1608/25, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Rodrigo dos Santos Suave.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2685/2025

PROJETO DE LEI

**Declara de utilidade pública o “INSTITUTO TKARE”,
com sede neste município.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a “INSTITUTO TKARE”, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com sede à Rua Salvia, 3 - Araçás, CEP 29124-060, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de julho de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 33/2025

PROJETO DE LEI

**Dá nova redação ao inciso II e acresce os §§ 1º, 2º e 3º
ao art. 146 da Lei nº 5.406/13 (Código de Controle de
Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vila
Velha).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O art. 146 da Lei nº 5.406, de 04 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

II - painéis ou backlights (quando iluminados): equipamentos simples com dimensões adaptadas ao local de instalação, confeccionados com materiais rígidos e resistentes ao tempo, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem, podendo ser iluminado e com área igual ou inferior a 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados); (NR)

“§ 1º Os painéis poderão ser:

a) painel do tipo bandeira: veículo publicitário com área total não superior a vinte metros quadrados, constituído de materiais diversos, com iluminação (interna ou externa) ou não, sem alternância de imagens e movimento, afixado ao solo em terrenos particulares destinados a Postos de Serviço e Revenda de Combustíveis, não podendo conter apliques;

b) painel indicativo: veículo de dimensões variáveis, constituído de materiais diversos, com iluminação (interna ou externa) ou não, sendo vedado qualquer tipo de alternância ou movimento, instalado no próprio local onde a atividade econômica é exercida, contendo referências ao próprio estabelecimento e suas atividades, destinado a divulgar mensagem exclusivamente indicativa;

c) painel provisório: engenho com área total não superior a 4,5 m², destinado a veicular mensagem promocional, em caráter transitório, para divulgação de promoções, ofertas, liquidações, lançamentos e congêneres;

d) painel provisório em eventos: engenho com área total não superior a trezentos metros quadrados, destinado a veicular mensagem em caráter transitório para divulgação de eventos culturais, religiosos, esportivos, festividades e shows.

e) painel publicitário: veículo geralmente plano, regular e quadrilátero, de dimensões variáveis, constituído de materiais diversos, com iluminação (interna ou externa) ou não, com alternância de imagens e movimento ou não, inclusive rotativa, eletrônica ou digital, passível de instalação em áreas públicas, terrenos particulares, fachadas, empenas cegas, artefatos de mobiliário urbano e outras estruturas e locais, podendo conter apliques, desde que não ultrapasse trinta por cento de sua área total;

§ 2º *no caso de painéis iluminados (com iluminação interna ou externa), esta deverá ser obrigatoriamente de LED, bem como a iluminação máxima será de 10mil lumens.*

§ 3º *No horário compreendido entre 18h e 6h, os painéis eletrônicos deverão manter a luminosidade em, no máximo, dez por cento da capacidade total permitida nesta Lei.” (AC)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 314/2025
PROJETO DE LEI

Institui campanhas educativas e de conscientização sobre o uso do Canal de Denúncias Educativas no sistema educacional do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída, no Município de Vila Velha, a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre o uso do Canal de Denúncias Educativas, com o objetivo de informar e esclarecer a toda a comunidade escolar, incluindo alunos, pais, educadores e gestores, sobre os canais de denúncia disponíveis, a importância de seu uso, e os direitos e responsabilidades relacionados ao ambiente escolar.

§ 1º A coordenação das campanhas educativas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com apoio das diretorias regionais de ensino, das escolas municipais, e com colaboração do Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho de Escolas (CE).

§ 2º Visando o amplo alcance da divulgação da campanha educativas e de conscientização, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, por meio de parceria com o Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo - SINEPE/ES, conscientizar as escolas privadas sobre a importância do Canal de Denúncias Educativas.

Art. 2º As campanhas de conscientização serão realizadas periodicamente, com ênfase nos seguintes temas:

- I** - a importância da denúncia de práticas abusivas, discriminação, intimidação sistemática (Bullying), assédio e outras irregularidades dentro do ambiente escolar;
- II** - o funcionamento do Canal de Denúncias Educativas, detalhando como realizar denúncias de maneira correta, segura e anônima;
- III** - o papel dos educadores, gestores escolares e da comunidade na construção de um ambiente educativo seguro e saudável;
- IV** - a proteção ao denunciante, garantindo a confidencialidade e a não-retaliação de quem fizer uso do canal.

Art. 3º Quanto ao papel das escolas, deverão realizar os seguintes procedimentos:

- I** - documentação detalhada: A escola deve documentar de forma clara e detalhada todas as ações e medidas adotadas. Isso pode incluir a elaboração de um documento ou manual que descreva as diretrizes, protocolos e estratégias utilizadas pela escola para lidar com o problema;
- II** - políticas e normas: O registro do programa deve conter as políticas e normas estabelecidas pela escola, abordando aspectos da campanha educativa e da conscientização, procedimentos de denúncia, medidas disciplinares, acompanhamento das vítimas e agressores, e programas de prevenção;
- III** - canais de denúncia: A escola deve registrar a existência de canais de denúncia, informando claramente aos alunos, pais e funcionários como podem relatar situações de maneira segura e confidencial;
- IV** - capacitação dos profissionais: É importante registrar as ações de capacitação realizadas com os profissionais da escola, como palestras, workshops e treinamentos sobre as campanhas educativas e de conscientização, seus efeitos e como lidar com essas situações de forma adequada;
- V** - registro de casos e medidas tomadas: A escola deve registrar todos os casos que ocorrerem, incluindo informações sobre as partes envolvidas, sempre de forma sigilosa, as medidas adotadas para resolver a situação e o acompanhamento das vítimas e agressores;
- VI** - atualização e revisão: As campanhas educativas e de conscientização sobre o uso do Canal de Denúncias Educativas deve ser atualizado e revisado regularmente, garantindo que as políticas e medidas estejam alinhadas com as necessidades e melhores práticas atuais.

Art. 4º As campanhas educativas serão veiculadas por meio de diversas plataformas, incluindo, mas não se limitando a:

- I** - materiais gráficos, como cartazes e panfletos, distribuídos nas escolas da rede pública e privada de Vila Velha;
- II** - atividades e palestras presenciais e online, ministradas por profissionais especializados, voltadas para a comunidade escolar;
- III** - publicações e vídeos informativos disponibilizados em redes sociais, sites e outros canais de comunicação digitais acessíveis ao público em geral.

Art. 5º A cada ano, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um plano anual de campanhas educativas, com cronograma, metas e indicadores de desempenho, para avaliar a eficácia das ações implementadas.

Art. 6º As escolas deverão incorporar em suas atividades pedagógicas, nos conteúdos programáticos ou em projetos extracurriculares, ações que promovam o uso responsável e seguro do Canal de Denúncias Educativas.

Art. 7º A implementação desta Lei deverá ocorrer gradualmente, com a primeira campanha a ser realizada até o final do primeiro semestre de 2025.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 17 de Janeiro de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Acrescenta o art. 109-A à Lei nº 5.406/13 (Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vila Velha), dispondo sobre a proibição da instalação de acampamentos e do uso de fogueiras em logradouros públicos e sobre os procedimentos de fiscalização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescido o Art. 109-A à Lei nº 5.406, de 04 de fevereiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 109-A. Da proibição de acampamentos e fogueiras em logradouros públicos

§ 1º É proibida a instalação de qualquer tipo de acampamento ou estrutura improvisada, como barracas, lonas, tendas, cabanas ou similares, bem como o acendimento de fogueiras, churrasqueiras improvisadas ou quaisquer dispositivos de combustão em praças, ruas, calçadas, avenidas, canteiros e demais logradouros públicos do Município de Vila Velha.

§ 2º As proibições descritas no §1º não se aplicam a eventos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, de natureza cultural, recreativa, religiosa, esportiva, comercial ou assistencial.

§ 3º A infração ao disposto neste artigo sujeitará o responsável às seguintes medidas, aplicadas progressivamente:

I - advertência escrita ou verbal, com orientação para desocupação voluntária;

II - multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em caso de reincidência;

III - remoção das estruturas, com apreensão dos materiais e objetos utilizados.

§ 4º A fiscalização poderá ser realizada por agentes da Guarda Municipal, da Coordenadoria de Posturas, da Defesa Civil ou outros servidores legalmente designados, que poderão atuar independentemente de autorização judicial, respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e contraditório.

§ 5º Sempre que a situação envolver pessoa em situação de rua, deverá ser acionada a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando garantir abordagem humanizada e encaminhamento a programas de acolhimento, abrigo, saúde e reintegração social.

§ 6º Nos casos de resistência injustificada à desocupação ou reincidência sistemática, o Município poderá solicitar apoio da autoridade policial e comunicar os fatos ao Ministério Público.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (sessenta) dias, podendo dispor sobre:

I - procedimentos operacionais padrão para abordagem integrada;

II - critérios técnicos para remoção de objetos e destinação de materiais apreendidos;

III - fluxos de encaminhamento e atuação conjunta com a Assistência Social e Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de abril de 2025.

THIAGÃO HENKER
Vereador
